



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria nº 916/2023/GBSES, publicada em 23/12/2022, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **FULL SUPPLY COMPERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em face da HABILITAÇÃO da **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº **013/2023/SES/MT**, processo nº **SES-PRO-2022/26012** cujo objeto consiste: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO: CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – LACEN/MT”**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 06.03.2023, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada em 07.03.2023 após negociações, habilitação/inabilitação/parecer técnico, sendo que restou HABILITADA a empresa da **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES

A empresa Recorrente alega que o produto ofertado pela Recorrida não atende as especificações exigidas em Edital, conforme trechos das fundamentações transcrita abaixo:

“O edital solicita: “área de trabalho 63 cm”.A proposta da Cationlab informa: “A = 640 mm”, porém a mesma proposta informa: “Abertura total do vidro 300mm” isso é completa, assim, restritivo e não atende o edital uma vez que limita o acesso a área de trabalho.O Edital solicita; “A empresa contratada deverá dar 12 meses de garantia do funcionamento do equipamento e as manutenções devem ser feitas semestralmente de acordo com o manual de biossegurança - Anvisa. Unidade”Isso não é atendido pela proposta da Cation Lab, a qual deixou de mencionar a questão das manutençõessemestrais de acordo com o manual de biossegurança da ANVISA.Por fim, o edital solicita: “Timer para lâmpada UV com temporizador entre 1 a 60 minutos, podendo ser ajustadoconforme necessidade do usuário no intervalo de 1 a 60 minutos “A empresa Cationlab também não atende esse item, na sua proposta informa apenas “timers padrões para uso dalâmpada UV-C”Por desatender a todos esses itens, entendemos que merece ser desclassificada. ”



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida não apresentou as suas contrarrazões.

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente vale esclarecer que o recurso se refere a especificação técnica do produto ofertado, que foi aceito fundamentado em parecer técnico, cuja proposta e catalogo foi analisado pela area técnica.

No entanto, esclareceremos que os referidos apontamentos realizados pela Recorrente foram enviados para area técnica e analisado pela mesma conforme anexo.

O edital prevê em seu descrito que a area de trabalho tenha 63 cm, o produto ofertado pela recorrida possui uma area de trabalho de 64 cm, e ainda não faz menção quanto a abertura de vidro ou proibição da existência. E conforme a area técnica não prejudica ou interfere no acesso.

Agora quanto as manutenções semestrais, o edital prevê o descrito abaixo:

(...) A empresa contratada deverá dar 12 meses de garantia do funcionamento do equipamento e as manutenções devem ser feitas semestralmente de acordo com o manual de biossegurança - Anvisa. Unidade

A proposta da empresa contempla a referida garantia e assistência técnica, o simples fato de não constar a periodicidade da mesma, não conclui a não realização semestralmente conforme exigência da ANVISA, uma vez que será permanente, inclusive na proposta da Recorrente constam apenas 12 meses de garantia, não fazendo menção as manutenções.

6. GARANTIA: 12 MESES CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

7. ASSISTÊNCIA TECNICA: PERMANENTE PRESTADO PELA PRÓPRIA PROPONENTE.

Validade da Proposta : 90 (noventa) dias.

Garantia : 12 (doze) meses.

No entanto, com o intuito de comprovarmos a inclusão realizamos diligência junto à Recorrida, que se manifestou conforme abaixo:

Infelizmente acabamos perdendo prazo para a resposta da contra razão, mas informamos que as manutenções dentro do período de garantia do equipamento, conforme o manual de biossegurança serão realizadas. Caso seja necessário o envio de nova proposta contendo esta informação, podemos providenciar o envio.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Já no que se refere ao Timer para lâmpada UV com temporizador entre 1 a 60 minutos, podendo ser ajustado conforme necessidade do usuário no intervalo de 1 a 60 minutos, o produto ofertado pela Recorrida possui configuração de timers padrões para uso da lâmpada UV-C em procedimentos padrões de descontaminação, que segunda area técnica é de 1 a 15 minutos, não trazendo prejuízo, uma vez que está dentro da margem solicitada.

Considerando ainda a manifestação da area da técnica, o produto ofertado atende ao edital, não havendo motivo para inabilitação.

Desse modo, esta pregoeira não poderá criar novas regras de aceitação do produto ou julgamento da habilitação, devendo estar restrita ao edital, conforme princípio da vinculação ao edital, disposto no Art. 55. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O Pregoeiro deve atuar com bom senso e sem exageros na análise da proposta comercial e documentos de habilitação, devendo considerar o princípio do formalismo moderado.

O princípio do formalismo moderado pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública. Em outras palavras, seria o princípio que se opõe ao excesso de formalismo, à burocracia desnecessária e ao rigor exagerado no cumprimento da lei.

Sabe-se que além de legal a licitação também deve ser justa, ou seja, o tratamento dado aos licitantes deve ser um tratamento justo, no qual se privilegie princípios jurídicos como o da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do interesse público.

O TCU apresentou o seguinte entendimento:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”[10]
“Deve se evitar a desclassificação de propostas pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Recomendação.”[11]

“17. Uso esses exemplos para ilustrar os possíveis desdobramentos de uma situação absolutamente banal que ferem o princípio da razoabilidade.

19. O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece-se o interesse público e passa-se a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer”[12].

Por derradeiro, e em conclusão, ressalta-se que a licitação tem por objetivo nevrálgico a contratação da proposta mais vantajosa. Para tanto, deve seguir um procedimento formal definido na Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis. Mas não pode ser confundida a formalidade necessária para atribuir segurança ao procedimento com o formalismo excessivo que se prende a rigorismos desnecessários que colidem com a finalidade visada na norma e em detrimento da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e do interesse público.

Desse modo, em virtude ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado e pelo exposto, julgo improcedente o presente recurso, bem como mantenho a minha decisão, quanto a HABILITAÇÃO da empresa **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 21 de março de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149 Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA GONCALVES:87676052149
Data: 2023.03.21 11:28:44 -04'00'
Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT



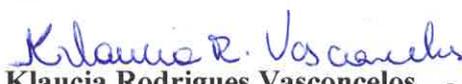
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde
Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso – LACEN/MT

Senhora Pregoeira

Kelly Fernanda Gonçalves

Considerando o recurso interposto pela empresa FULL SUPPLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente a proposta enviada pela CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS aceito por esse Laboratório e analisando os apontamentos elencados entendemos que:

- 1) O edital solicita: "área de trabalho 63 cm". A proposta da Cationlab informa: "A = 640 mm", porém a mesma proposta informa: "Abertura total do vidro 300mm" isso é completa, assim, restritivo e não atende o edital uma vez que limita o acesso a área de trabalho.
 - Os 640 mm atendem a nossa necessidade e a abertura do vidro não seria um problema.
- 2) O Edital solicita; "A empresa contratada deverá dar 12 meses de garantia do funcionamento do equipamento e as manutenções devem ser feitas semestralmente de acordo com o manual de biossegurança - Anvisa. Unidade" Isso não é atendido pela proposta da Cation Lab, a qual deixou de mencionar a questão das manutenções semestrais de acordo com o manual de biossegurança da ANVISA.
 - A empresa não cita as manutenções semestrais, porém, fala em assistência técnica, o que para nós é suficiente, levando em conta os doze meses de garantia.
- 3) "Timer para lâmpada UV com temporizador entre 1 a 60 minutos, podendo ser ajustado conforme necessidade do usuário no intervalo de 1 a 60 minutos" A empresa Cationlab também não atende esse item, na sua proposta informa apenas "timers padrões para uso da lâmpada UV-C"
 - O timer solicitado é **entre** 1 a 60 minutos O equipamento com timer padrão é de 15 minutos, o que é suficiente para atender as necessidades do laboratório.


Klaucia Rodrigues Vasconcelos
Coordenadora do Laboratório Central de Saúde Pública
LACEN/SES-MT







Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

pregão 013.2023

4 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: licitacao@cationlab.com.br

17 de março de 2023 às 16:29

Tendo em vista a realização da sessão do Pregão Eletrônico 013.2023, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO: CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – LACEN/MT".

Considerando o recurso apresentado e que não houve manifestação de vossa senhoria, ou seja, apresentação de contrarrazões.

Desse modo com intuito de realizarmos diligente referente a proposta, vimos questionar e solicitar manifestação quanto a realização das manutenções semestrais exigidas pela ANVISA, conforme consta no descritivo exigido em edital , descrito abaixo:

A empresa contratada deverá dar 12 meses de garantia do funcionamento do equipamento e as manutenções devem ser feitas semestralmente de acordo com o manual de biossegurança - Anvisa. Unidade

Atenciosamente.**Kelly Fernanda Gonçalves**
Pregoeira Oficial/SES**Pregoeiros Oficiais SES/MT**

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT**Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410**
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

Licitacao Cationlab <licitacao@cationlab.com.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

20 de março de 2023 às 12:30

Boa tarde,

Infelizmente acabamos perdendo prazo para a resposta da contra razão, mas informamos que as manutenções dentro do período de garantia do equipamento, conforme o manual de biossegurança serão realizadas. Caso seja necessário o envio de nova proposta contendo esta informação, podemos providenciar o envio.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente
Cationlab.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: Licitacao Cationlab <licitacao@cationlab.com.br>

20 de março de 2023 às 13:33

Favor enviar para que fique claro, embora já esteja intrínseco

.Atenciosamente.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao@cationlab.com.br <licitacao@cationlab.com.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

20 de março de 2023 às 16:04

Boa Tarde,

Segue a proposta readequada com as informações solicitadas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PE132023SESAMT.pdf**
232K



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
 Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
 Telefone: 17 – 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

A
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
DATA: 06/03/2023 – 09:30 HRS

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário		Valor total	
01	01	UN	<p>CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA CLASSI II A1 – MOD. LSB.S A1-40 – MARCA: LUTECH – PROCEDÊNCIA NACIONAL</p> <p>OFERECEMOS!!</p> <p>A Cabine de Segura Biológica é um equipamento de proteção coletiva utilizado para promover a segurança dos operadores e produtos manipulados na câmara interna, garantindo através de filtros de alta eficiência (HEPA), exaustores internos e um fluxo de ventilação unidirecional altamente filtrado três premissas básicas: Proteção ao operador e usuário; Proteção a amostra manipulada ou produto; Proteção ao ambiente externo ao equipamento do que estiver sendo utilizado na câmara interna.</p> <p>A Cabine de Segura Biológica é normalmente utilizada na Microbiologia, estudo de cultura de células, diagnósticos laboratoriais, antibióticos, manipulação de hormônios, entre outras aplicações que necessitam de proteção às amostras e também ao operador contra quaisquer riscos biológicos.</p> <p>Projeção: Classe II tipo A1 com 70% de recirculação e os outros 30% são exauridos já filtrados pelos filtros absolutos para o ambiente (laboratório)</p> <p>Equipamento projetado de acordo com os critérios da norma NSF-49, com recirculação e renovação em proporção adequada para promover a segurança e com capacidade para gerar um ambiente interno com classe de limpeza ISO-5, conforme norma nacional ABNT NBR ISO 14644-1 através de um fluxo laminar e unidirecional;</p> <p>Dados técnicos:</p>	R\$	29.569,00	R\$	29.569,00



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
 Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
 Telefone: 17 – 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

		<ul style="list-style-type: none"> - Construído em chapa de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi na cor branca. - Área interna de trabalho fabricada em aço inox AISI 304 escovado com mesa de trabalho construída também em aço inox AISI 304 removível para facilitar a limpeza e descontaminação; - Apoio para os braços com curvatura alongada; - Motor de insuflamento radial centrífugo, monofásico, 220V, com proteção térmica interna e externa através de fusíveis e disjuntores termomagnéticos. Controle de velocidade, ventilação tipo siroco. - Iluminação com lâmpada fria tipo LED branca, atingindo níveis superiores aos indicados pela NHO-11 (Norma de Higiene Ocupacional); - Luz UV-C com comprimento de onda de 254nm, indicada para inativação de microrganismos; - Dispositivo de segurança que só permite o acionamento da lâmpada UV com vidro frontal totalmente fechado; - Equipado com 2 filtros HEPA absolutos plissado classe H14 conforme norma BS EN 1822, com eficiência superior a 99,995% para retenção de partículas em torno de 0,3 micron; - Vidro frontal temperado 6mm tipo guilhotina (deslizante) em corrediças telescópicas, com sistema de contrapeso localizado na parte traseira para facilitar manutenções; - Inclinação angular de 5° do vidro frontal, proporcionando melhor ergonomia durante a utilização e reduzindo a formação de reflexos; - Painel de comando com tela em LCD, com manômetro indicador de pressão do filtro HEPA em porcentagem de uso e sistema de menu para acionamento das funções do equipamento, como motores, lâmpadas e lâmpada UV-C. Horímetros de funcionamento de cada item do produto, alarmes de saturação e configuração 			
--	--	--	--	--	--



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
 Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
 Telefone: 17 – 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

		<p>de timers padrões para uso da lâmpada UV-C em procedimentos padrões de descontaminação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Painel analógico com indicação de funcionamento, com 3 botões distintos para acionamento da lâmpada UV, LED e do motor. Também possui chave geral liga/desliga; - Ponto de medição interno para verificação de pressão de saturação do filtro HEPA; - Abertura total do vidro 300mm, com alarme audiovisual quando a abertura for superior a 200mm indicando a instabilidade de fluxo de ar acima deste ponto; - Baixo nível de ruído: < 70 dB; - Velocidade do ar 0,45 m/s ± 20%; - Alimentação: 220V em rede 60Hz; - Cabo de força com dupla isolação e plugue de três pinos, dois fases e um terra, conforme norma NBR 14136; <p>ACOMPANHA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Válvula para gás ou vácuo em latão de acionamento tipo registro gaveta com conector tipo mangueira de 3/8”; - 2 Tomadas auxiliares internas na tensão do equipamento sem proteção IP; <p>DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS: A = 640 x L = 1280 x P = 580mm;</p> <p>DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (SEM BASE): A = 1100 x L = 1288 x P = 695mm;</p> <p>DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS (COM BASE): A = 2000 x L = 1288 x P = 695mm;</p> <p>Garantia de 02 anos contra defeitos de fabricação, exceto itens consumíveis e peças que se desgastam conforme o uso.</p>				
--	--	--	--	--	--	--



CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME – CNPJ 38.419.205/0001-89 – IE 124.156.855.115
Rua Dom Pedro I, nº 1194 – Vila Moreira – São José do Rio Preto / SP – CEP 15.030-500
Telefone: 17 – 3234-7008 – E-mail: licitacao@cationlab.com.br

1. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 29.569,00 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS)
2. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.
3. **PRAZO DE ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO EMPENHO.
4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SEU RECEBIMENTO.
5. **MATERIAL POSTO:** CIF
6. **GARANTIA: 12 MESES CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MANUTENÇÕES SEMESTRALMENTE DE ACORDO COM O MANUAL DE BIOSSEGURANÇA - ANVISA.**
7. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** PERMANENTE PRESTADO PELA PRÓPRIA PROPONENTE.
8. **LOCAL DE ENTREGA:** LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN/MT, RUA SANTIAGO N.º 70, JARDIM DAS AMÉRICAS - CUIABÁ/MT.
9. **BANCO: SICRED – AG: 3003 – C/C: 46852-5**
10. **TODOS OS EQUIPAMENTOS ACOMPANHAM MANUAIS.**

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: Moriel Henrique

RG: 55.504.619-9 SSP/SP

CPF: 446.063.658-11

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: Solteiro

RESIDENTE: Rua Visconde de Ouro Preto, nº 1211 – Parque Industrial - CEP: 15.030-300 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ESTÃO COMPUTADOS TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO (IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTO DE PESSOAL, PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO LICITADO, CONSTANTE DA PROPOSTA.

DECLARAMOS DE QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAL(IS) DE ENTREGA

DECLARARAMOS DE QUE NÃO ESTAMOS SOB PENA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DOS DIREITOS DE QUE TRATA O ART. 10 DA LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

São José do Rio Preto, 06 de março de 2023.

Moriel Henrique

CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório EIRELI-ME

CNPJ: 38.419.205/0001-89

Moriel Henrique

RG nº 55.504.619-9 SSP/SP / CPF nº 446.063.658-11